




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte – ES  
CEP 29745-000      Tel.: (027) 3742 1266 / 1216 / 1188  
CNPJ 36.350.312/0001-72



**LEI**  
**ORÇAMENTÁRIA**  
**ANUAL PARA O**  
**EXERCÍCIO**  
**DE 2014**

**LEI Nº 757 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ONDE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2014.**

**O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – Estado do Espírito Santo**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento-Programa do Município de São Domingos do Norte-ES, para o exercício de 2014, pelo qual fica estimado a Receita e fixada a Despesa, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim distribuído:

CAPÍTULO I  
DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I  
Estimativa da Receita

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
PREFEITURA MUNICIPAL	34.772.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	580.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-2.852.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>32.500.000,00</b>

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR – R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.588.700,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	845.300,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	35.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	147.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.000,0
RECEITA INDUSTRIAL	20.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	872.500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.457.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	206.200,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.763.300,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	120.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	9.143.300,00

<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>2.852.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>32.500.000,00</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A Despesa do Município será fixada segundo a discriminação dos anexos integrantes deste Projeto de Lei e apresenta sua composição por categorias econômicas, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, com o desdobramento, a saber:

**POR ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE**

<b>ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>
Câmara Municipal de São Domingos do Norte	1.289.000,00
Gabinete do Prefeito	1.034.000,00
Procuradoria Geral do Município	288.500,00
Secretaria Mun. de Controle Interno e Transparência	126.500,00
Secretaria Mun. de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio	575.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.058.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	10.781.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.002.500,00
Secretaria Munic. de Trabalho e Desenv. Social	1.769.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior	4.254.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura	3.060.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	431.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	580.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>32.500.000,00</b>

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
Despesas Correntes	23.181.500,00
Despesas Capitais	8.893.500,00
Reserva de Contingência	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.500.000,00</b>

**POR FUNÇÕES**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>VALOR R\$</b>
Legislativa	1.119.000,00

Essencial a Justiça	105.000,00
Administração	5.002.500,00
Segurança Pública	40.000,00
Assistência Social	1.420.500,00
Previdência Social	915.000,00
Saúde	4.987.500,00
Trabalho	20.000,00
Educação	10.160.000,00
Cultura	190.000,00
Urbanismo	2.331.500,00
Saneamento	1.210.700,00
Gestão Ambiental	282.000,00
Agricultura	1.363.500,00
Industria	796.000,00
Comércio e Serviços	88.000,00
Comunicações	38.000,00
Transporte	1.246.500,00
Desporto e Lazer	351.000,00
Encargos Especiais	583.300,00
Reserva de Contingência	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.500.000,00</b>

## CAPITULO II

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 4º** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, obedecidas às disposições do art. 43, seus parágrafos e incisos da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o inciso anterior poderão ser abertos para os poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta, de acordo com a proporção de seu Orçamento;

III - tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e dentro do mesmo órgão, não integrando o mesmo, o limite de suplementação aprovado por esta Lei. Para tanto, considera-se:

I – Órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – Categoria de Programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 6º** Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Acordos entre a prefeitura Municipal e os Órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estado e outros Municípios e Entidades privadas, desde que os Encargos Financeiros decorrentes dos referidos instrumentos, por parte do Município, não ultrapassem a 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Município poderá integrar Consórcios Intermunicipais devidamente instruídos.

**Art. 7º** As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral, exceto os Fundos Municipais e Autarquias, que serão geridas de acordo com a legislação que os instituiu.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014 (dois mil e quatorze).

Publique e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 23 de Dezembro de 2013.

**José Geraldo Guidoni**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.